



PROCESSO DE DISPENSA

Nº do Processo:

483.473/2023/CPL

Data de Autuação do Processo:

25 DE NOVEMBRO DE 2022

Modalidade:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARPINTARIA, DESTINADOS A CONserto/REPAROS EM PONTES DE MADEIRA DA MUNICIPALIDADE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Presidente: Jose Warlen Barbosa da Silva

Membro: Isabel de Sousa Silva

Membro: Caroline de Sousa Silva Costa

Dispositivos Legais:

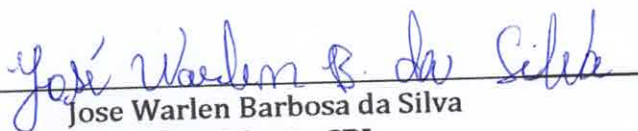
Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência.

Observações:

Solicitante: Secretário Municipal de Infraestrutura.

AUTUAÇÃO

Na data de 05 de junho de 2023, autuo as peças que adiante seguem, eu Jose Warlen Barbosa da Silva, Presidente/CPL.



Jose Warlen Barbosa da Silva

Presidente CPL



Memorando

Sucupira do Riachão (MA), 01 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar **AUTORIZAÇÃO** à Comissão Permanente de Licitação para efetuar os procedimentos necessários à contratação de prestação de serviços em carpintaria destinados a conserto/reparos em pontes de madeira da municipalidade, em conformidade com especificações em anexo.

Esta contratação se faz necessária para atender as necessidades de manutenção e conservação das pontes de madeiras da municipalidade.

Certo da aquiescência e compreensão de Vossa Excelência para com o exposto acolho do ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Flávio Pereira Guimarães
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N° : 003/2021

FLAVIO PEREIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 003/2021



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - FUNDAMENTAÇÃO:

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é elaborado o presente para que seja efetuado contratação de prestação de serviços, conforme segue abaixo:

2 - OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de carpintaria, destinados a consertos/reparos em pontes de madeira da municipalidade, em conformidade com este documento.

2.1 - JUSTIFICATIVA:

Este pedido tem a finalidade de conserto, restauração e conservação em pontes de madeira da municipalidade, em consequências ocasionadas pelo extenso período chuvoso, bem como o fluxo de veículos nas mesmas.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta futura contratação, interessados que tenha ramo de atividade compatível com o objeto pretendido e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas.

4 - EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

Os preços adotados pelos interessados deverão estar de acordo com os praticados no mercado do Estado do Maranhão, especificamente na cidade de Sucupira do Riachão/MA e neles deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com, mão-de-obra, material, impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

5 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição Detalhada	Unid.	Quant.
01	Execução dos serviços de carpintaria, destinados a consertos/reparos em pontes de madeira da municipalidade, compreendendo: Serragem: processo de seleção e corte em conformidade com os reparos a serem executados; Substituição de peças diversas em madeira; Adequação e reaproveitamento de peças já existentes e colocadas nas pontes;	hora	85

6 - DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

O prazo para início dos serviços, será de forma imediata a contar da data de assinatura do Termo de Contrato e respectiva Ordem de Serviços e terá vigência de 12 (doze) meses.

Flávio Pereira Guimarães
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº: 003/2021

FLAVIO PEREIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 003/2021



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Autorização. Contratação de prestação de serviços em carpintaria destinados a pontes de madeira da municipalidade.

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação a efetuar os procedimentos necessários para contratação de prestação de serviços em carpintaria destinados a pontes de madeira da municipalidade, conforme solicitação e especificações do Secretário Municipal de Infraestrutura.

Encaminhem-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para proceder ao necessário registro, autuação, verificação de dotação orçamentária e demais procedimentos necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JUNHO DE 2023.


WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Sucupira do Riachão (MA), aos 05 (cinco) dias de junho de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL eu, **Jose Warlen Barbosa da Silva**, no exercício da função de **presidente desta CPL**, registro e autuo a solicitação de abertura de processo de para contratação de prestação de serviços em carpintaria, destinados a pontes de madeira da municipalidade, devidamente autorizada pela autoridade competente, na seguinte conformidade:

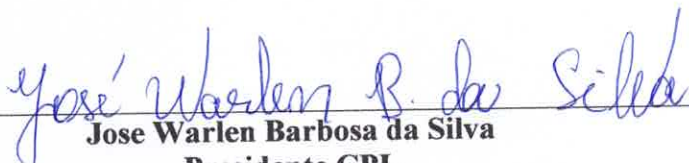
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 483.473/2023/CPL;

NATUREZA: Prestação de serviço;

EXERCÍCIO: 2023;

SOLICITANTE: Secretário Municipal de Infraestrutura.

Para constar, lavro e assino o presente termo.


Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



PORTARIA Nº 070/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

“Reestrutura a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pelo prazo de cinco meses, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, com fulcro no XVI do Art. 6º da Lei Federal 8.666/93, composta pelos membros abaixo qualificados:

Jose Warlen Babosa da Silva
Presidente/CPL

Isabel de Sousa Silva
Membro/CPL

Caroline de Sousa Silva Costa
Membro/CPL

Art. 2º - Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo posicionamento contrário devidamente registrado em ata.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e findando em 01/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 02 de maio de 2023.

Walterlins Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal



Memorando


Ao
Setor Contábil
Executivo Municipal

Nesta

Prezados(as) Senhores(as),

Ao Setor Contábil da Prefeitura, para informar sobre a existência de dotação orçamentária para procedermos à contratação de prestação de serviços em carpintaria, destinados a pontes de madeira da municipalidade, nos termos da solicitação do Secretária Municipal de Saúde.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JUNHO DE 2023.



Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



Memorando/CT

Sucupira do Riachão/MA, 07 de junho de 2023.

Ao Senhor
Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL
Nesta

Em atenção à consulta formulada por esta CPL sobre a existência de dotação orçamentária destinada a contratação de prestação de serviços em carpintaria, destinados a pontes de madeira da municipalidade, devidamente solicitado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e autorizado pela autoridade competente.

Unidade Orçamentária: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Projeto/Atividade: 04.122.0002.2037.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL

Atenciosamente,

Kayla Monic Rocha Moraes
Assessora Contábil
CRC/MA: 8160



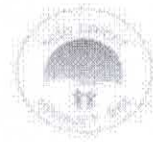
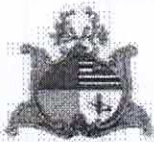
DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

» Na qualidade de ordenador da despesa, em cumprimento ao Art. 16 da LRF, **DECLARO** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Sucupira do Riachão – MA, 07 de junho de 2023.

Flávio Pereira Guimarães
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N°: 003/2021

FLAVIO PEREIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 003/2021



PORTARIA Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

***“NOMEAÇÃO DE FLAVIO PEREIRA GUIMARÃES
NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE IN-
FRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO
RIACHÃO.”***

O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a função de Secretário Municipal de Infraestrutura é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. **FLAVIO PEREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº. 023169002002-0 SSP/MA e CPF nº. 040.675.193-54, no cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Sucupira do Riachão – MA.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.


WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



CONSULTA

NOME: ANTONIO CARLOS PEREIRA.

End: Rua Nova, nº 07, Centro – CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão – MA.

CPF: 479.282.713-20.

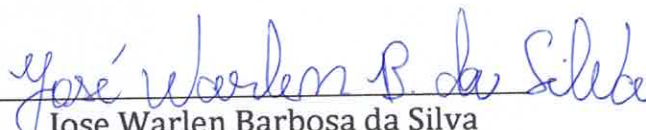
Prezado Senhor,

Convidamos você para apresentar proposta para a prestação de serviços em carpintaria, destinados a consertos/reparos em pontes de madeira da municipalidade, conforme especificações em anexo, acompanhada do valor e prazo de validade da proposta, bem assim de Certidão Trabalhista, Certificado de Regularidade Fiscal pessoa física e demais documentos pertinentes.

Prazo para início dos serviços: Imediato, contados a partir da emissão da Carta Contrato e respectiva Ordem de Serviços.

Aguardamos sua proposta no prazo de 10 (dez) dias na sede desta Prefeitura Municipal, situada à Rua São José, nº 477, Centro – Sucupira do Riachão/MA – CEP: 65.668-000.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JUNHO DE 2023.


José Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



MINUTA DE CARTA CONTRATO

I - PARTES:

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO		
END:	RUA SÃO JOSÉ, Nº 477, CENTRO		
C. N. P. J. (MF)	01.612.338/0001-67		
REPRESENTADA POR:			
C. P. F.:		CARGO:	

CONTRATADA:			
END.:			
C. N. P. J. (MF) / C P F:			
REPRESENTANTE:			
RG/CPF		CARGO:	

II - OBJETO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL- R\$
01	Prestação de serviços em carpintaria, destinados a consertos/reparos de pontes de madeira da municipalidade, em conformidade com Anexo I.	
VALOR TOTAL DESTA CARTA CONTRATO		

III - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O prazo de vigência da presente Carta Contrato é de 12 (doze) meses, o objeto contratado será executado de forma imediata, e o pagamento será efetuado mediante a prestação do serviço e apresentação de documento fiscal.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	
PROGRAMA :	
NAT. DESPESA	
FONTE	

V - AUTENTICAÇÃO:

LOCAL / DATA:	Sucupira do Riachão - MA, >> de >>>>>>> de 2023.
CONTRATADO	***** Secretária Municipal de *****

VI - TESTEMUNHAS:

--	--



ANTONIO CARLOS PEREIRA

RG: 2.212.346 SSP/PI

CPF: 479.282.713-20

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

Assunto: Proposta de Preços.

Prezados Membros da CPL,

Apresentamos nossa Proposta de Preços, conforme solicitação e consulta formulada por esta comissão.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
01	Execução dos serviços de carpintaria, destinados a consertos/reparos em pontes de madeira da municipalidade, <u>compreendendo</u> : » Serragem: processo de seleção e corte em conformidade com os reparos a serem executados; » Substituição de peças diversas em madeira; » Adequação e reaproveitamento de peças já existentes e colocadas nas pontes.	hora	85	R\$ 200,00	R\$ 17.000,00

Valor Total da Proposta: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços acima citados estão inclusos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto pretendido.

Sucupira do Riachão/MA, 09 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS PEREIRA
RG: 2.212.346 SSP/PI
CPF: 479.282.713-20



ANTONIO CARLOS PEREIRA

RG: 2.212.346 SSP/PI

CPF: 479.282.713-20

DECLARAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

Ref.: (Processo Administrativo nº 483.473/2023/CPL).

ANTONIO CARLOS PEREIRA, portador do RG nº 2.212.346 SSP/PI, inscrito no CPF nº 479.282.713-20, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Sucupira do Riachão/MA, 09 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS PEREIRA
RG: 2.212.346 SSP/PI
CPF: 479.282.713-20



PREFEITURA DE SUCUPIRA DO MACHADO MA.
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: _____
[Handwritten signature]



SUB GRUPO: B1 **GRUPO TENSÃO: B** **TIPO DE FORNECIMENTO:**
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA **TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO** **Monofásico**
CLASSIFICACAO: Resid. Baixa Renda **INSTALACAO: 43874683**
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA **UL/SIQ: 51858801-476**

FRANCILDO DO NASCIMENTO DA SILVA
 R. NOVA 7 CENTRO CEP: 65668-000 SUCUPIRA DO RIACHAO
 -MA
 CPF: ***.706.33*.**

Conta Contrato
43874683
Parceiro de Negócio
46818563
Vencimento
15/06/2023

Conta mês **06/2023** **Total a pagar** **R\$ 52,99**

NOTA FISCAL N. 049666546 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 07/06/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 Chave de acesso:
 21230606272793000184660000496665462024612715
EMISSAO EM CONTINGENCIA
 Pendente de autorizacao

* DEBITOS: 05/2023 R\$67,38 * Períodos: Band. Tarif.: Verde: 11/05 - 07/06 - BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 27,03

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	10/05/2023	07/06/2023	28	07/07/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/COFINS	Valor
Consumo (kWh)	38	0,267333	0,205990	0,25	1,60
Consumo (kWh)	56	0,458788	0,353124	0,53	6,06
Benefício Tarifário Bruto				1,08	30,28
Itens Financeiros					
Benefício Tarifário Líquid					4,35
Cip-Ilum Pub Pref Munic					1,03
Multa					0,45
Correção Monetária					0,75
Juros					

REPÚBLICA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA.
CONFERE COM O ORIGINAL
[Assinatura]

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	73,44	20,0000	14,69
PIS	58,75	0,6845	0,40
COFINS	58,75	3,1583	1,86

Reserva ao Fisco: 692BE9FED9F3D25A949A39B084455008

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
12521282590	Consumo	Ativo Total	6.211	6.367	1,00	96

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 X	3102/22	07/06/2023	23717298999

Reaviso de Vencimento
 Até a emissão desta fatura não identificamos o pagamento dos débitos a seguir. O não pagamento até 22/06/2023 implicará na suspensão do fornecimento de energia, conforme Art. 356 REN 1000/21 ANEEL e manutenção de outras medidas de cobrança. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade nas faturas seguintes e, após 2 ciclos de faturamento da suspensão, poderá ser encerrado o contrato. Para religação será cobrada a taxa e estará condicionada a quitação das faturas. Caso efetuado os pagamentos, favor desconsiderar.



Informações para o cliente


 Confira em nosso sistema eletrônico através do link e/ou aplicativo.

Composicao do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissao	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outr.s
11,67	3,38	8,82	2,46	3,13	16,95

C. Contrato: 43874683 Data de Emissao: 07/06/2023 V: [1.4.3.23]

PAGUE AQUI COM PIX
 Utilize o QR Code ao lado 
 #segurança #inovação 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO CARLOS PEREIRA
CPF: 479.282.713-20

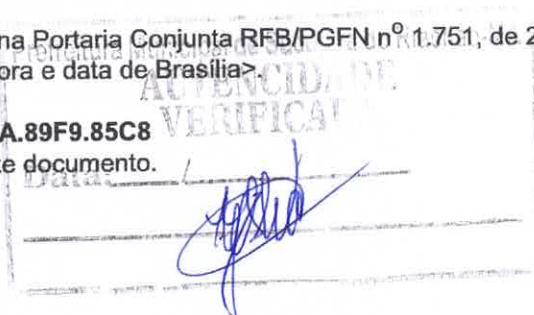
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:53 do dia 16/03/2023 <hora e data de Brasília>
Válida até 12/09/2023.

Código de controle da certidão: **A353.F20A.89F9.85C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO CARLOS PEREIRA

CPF: 479.282.713-20

Certidão nº: 19853874/2023

Expedição: 11/05/2023, às 09:13:20

Validade: 07/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **479.282.713-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

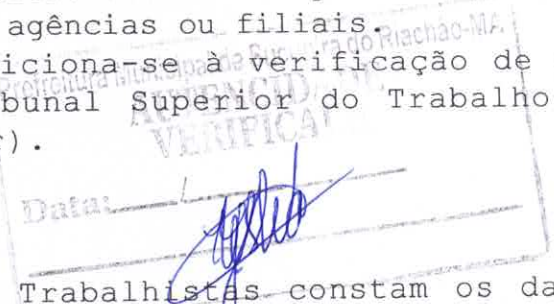
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018863/23

Data da Certidão: 16/03/2023 11:29:51

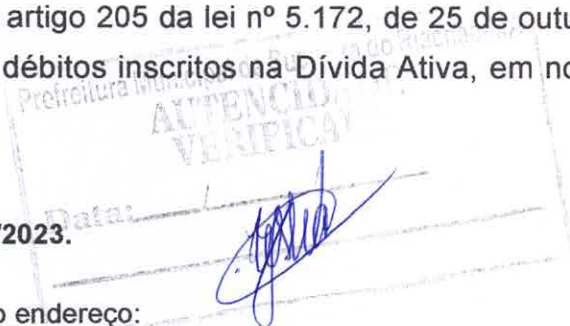
CPF/CNPJ CONSULTADO: 47928271320

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".



CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 055650/23

Data da Certidão: 16/03/2023 11:28:46

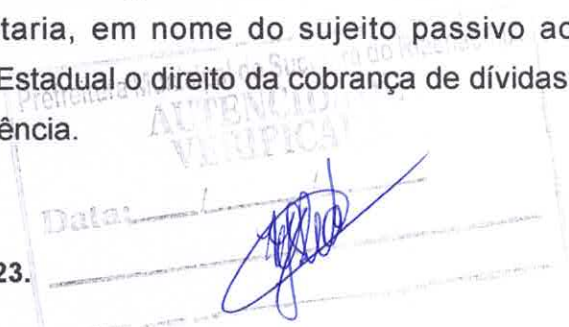
**CPF/CNPJ 47928271320 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".



CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/05/2023 09:14:49



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA

INSCRIÇÃO: 479.282.713-20

DATA E HORA DA EMISSÃO: 11/05/2023, às 09:16:42, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: AKTP3GSNQ4

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANTONIO CARLOS PEREIRA**

CPF/CNPJ: **479.282.713-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:18:47 do dia 11/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: N0E0110523091847

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Memorando/CPL

Sucupira do Riachão/MA, 09 de junho de 2023.

Ao Senhor
Assessor Jurídico

Nesta

Senhor Assessor,

Em cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, solicitamos parecer sobre contratação de prestação de serviço de carpintaria, destinados a consertos/reparos em pontes de madeira da municipalidade, em conformidade com a documentação em anexo.

Jose Warlen Barbosa da Silva

Presidente CPL



PROCESSO Nº 0483.473/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, DESTINADOS A CONSERTOS/REPAROS EM PONTES DE MADEIRA DA MUNICIPALIDADE, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE TERMO.

A **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MARANHÃO**, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epigrafado, vem, respeitosamente, a V. S.^a. emitir o presente **PARECER** na forma como abaixo segue.

Trata-se de consulta solicitada a esta Procuradoria Jurídica acerca de Contratação de Prestação de Serviços de Carpintaria destinados a Consertos/reparos em Pontes de Madeira da Municipalidade, tudo isso em conformidade com o art. 38, inc. VI, da Lei 8.666/93.

Inegável, pois, a necessidade da Contratação de Prestação de Serviços de Carpintaria destinados a Consertos/reparos em Pontes de Madeira da Municipalidade, uma vez que o Município não conta em seus quadros funcionais com servidor específico para desempenhar tais serviços e nem pessoa jurídica licitada para tanto.

Nessa esteira, a previsão legal que dispõe acerca das contratações de serviços pela Administração Pública encontra suporte legal no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”



A hipótese Dispensa de Licitação, na lição de MARCELO ALEXANDRINO & VICENTE PAULO¹, é assim definida:

"Há dispensa de licitação quando esta é possível, ou seja, há possibilidade de competição, mas a lei dispensa ou permite que seja dispensada a licitação."

Nessa esteira, quando a lei, diretamente, dispensa a licitação, temos o que a doutrina convencionou chamar de licitação dispensada, ou seja, não haverá licitação, porque a própria lei dispensou.

O presente caso se adequa, perfeitamente, à previsão legal, vez que tem como objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Carpintaria destinados a Consertos/reparos em Pontes de Madeira da Municipalidade.

Por conseguinte, definido assim, o objeto da contratação e reconhecendo a dispensa de licitação, importa ressaltar o preenchimento de requisitos específicos para a modalidade de Contratação de Prestação de Serviços de Carpintaria destinados a Consertos/reparos em Pontes de Madeira da Municipalidade por intermédio do Ente Público, os quais o próprio art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, define-os claramente, como sendo: **a) outros serviços, não previstos no inciso I do aludido artigo, até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mencionada Lei; b) para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Há que se acrescentar os requisitos dispostos no art. 2º do Decreto nº 30, de 7 de fevereiro de 1991, vejamos: **"Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação serão autuados em processo administrativo próprio, do qual constarão os elementos necessários à demonstração da hipótese incidente, bem assim a documentação relativa aos atos praticados pelas autoridades administrativas competentes."**

Em atendimento aos dispositivos supra, foi apresentado requerimento do órgão interessado, na forma legal, atestando a necessidade da referida contratação para atender as reais necessidades e funcionamento da Órgão Requisitante.

¹Direito Administrativo Descomplicado. 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2013, p. 661



Há que se ressaltar que se faz necessário constar no processo administrativo, o qual materializará a contratação, documentos que comprovem a que o contratado satisfaz o interesse público, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Corroborando esse aspecto, e para referendar a respectiva contratação pela Administração Pública, o processo deverá ser motivado, de modo a legitimar a dispensa de licitação, sob pena de responsabilização do agente político, o que no presente caso ocorrerá, com o Requerimento, por meio de Memorando, incluso nos presentes autos.

Noutro giro, o contrato, nos moldes constantes do presente processo de dispensa de licitação, o ente Administrativo, encontra regulamentação legal no art. 62, da Lei 8.666/93, o qual faculta a Administração Pública a substituição do Contrato por outros instrumentos legais hábeis para tanto, remetendo a aplicação, no que couber, do disposto no art. 55 do mesmo diploma legal, senão vejamos:

“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.”

Assim, baseado nos dispositivos citados, o referido contrato deverá conter os requisitos mínimos elencados nos referidos diplomas legais acima estatuídos.

Não obstante caracterizada situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a contratação, por sua vez, deverá obedecer os requisitos mínimos e necessários insculpidos acima.

Além disso, deverá a minuta da carta-contrato, consignar a vigência do contrato, o valor global da contratação, bem como a unidade orçamentária e o elemento de despesa.

Ademais, é imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes à feitura do contrato administrativo devem ser atendidas.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24,



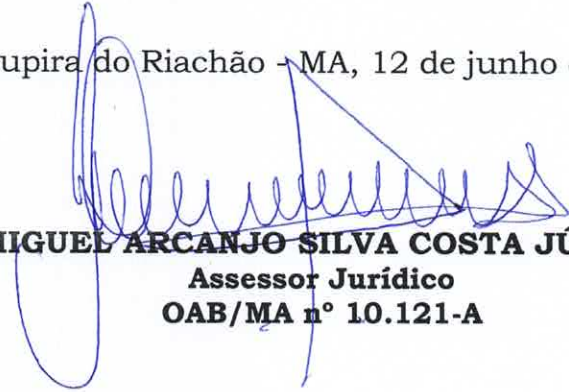
inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

À CPL, após, ao gestor, para ratificação e homologação.

Sucupira do Riachão - MA, 12 de junho de 2023.


MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 10.121-A



TERMO DE DISPENSA

- 1 **Processo Administrativo:** 483.473/2023.
2. **Dispensa de Licitação nº 027/2023/CPL;**
3. **Objeto:** Contratação de prestação de serviço de carpintaria, destinados a consertos/reparos em pontes de madeira da municipalidade;
4. **Contratado:** ANTONIO CARLOS PEREIRA;
5. **CPF:** 479.282.713-20.
6. **Valor Contratual:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

I - Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, profissional autônomo, inscrito no CPF sob o nº 479.282.713-20, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **DISPENSA** de licitação para prestação de serviços de carpintaria, destinados a consertos/reparos em pontes de madeira da municipalidade;

Portanto, considerando a competência do profissional que apresenta conduta exemplar e ílibada, conclui-se que o mesmo é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do serviço pretendido.

II - Justificativa do Preço:

O preço da contratação no valor global de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao campo de atuação e especialização dos serviços.

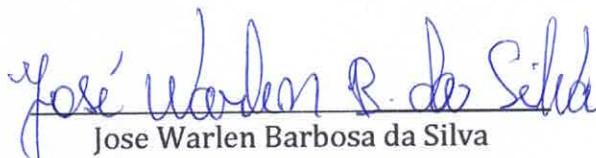


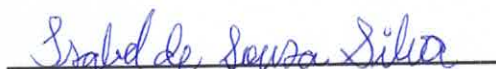
IV - CONCLUSÃO.


Diante de todo o exposto, considerando a **razão da escolha** e a **justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Sucupira do Riachão - MA, 14 de junho de 2023.


Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL


Isabel de Sousa Silva
Membro CPL


Caroline de Sousa Silva Costa
Membro CPL



Memorando/CPL

A Sua Excelência a Senhora
KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração Geral.

Ass.: Encaminhamento de Termo de Dispensa de Licitação para Ratificação

Venho, através do presente expediente, comunicar a Vossa Excelência a decisão da Comissão Permanente da Licitação, no sentido da contratação direta de **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o N° 479.282.713-20.

Assim, caso V. Exa. entenda por bem que o procedimento supracitado se operou dentro dos ditames legais e que esteja presente o interesse da Administração Pública em realizar a contratação, que se digne a **RATIFICAR** a decisão emanada deste órgão que julgou pela Dispensa de licitação da contratação referenciada.

Sendo o que nos oferece para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Sucupira do Riachão/MA, 15 de junho de 2023.

Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente CPL



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ref.: Processo Administrativos nº 483.473/2023/CPL.

- 1. Dispensa de Licitação nº 27/2023;**
- 2. Objeto:** Contratação de prestação de serviço carpintaria, destinados a consertos/reparos em pontes de madeira da municipalidade;
- 3. Contratado:** ANTONIO CARLOS PEREIRA;
- 4 CNPJ:** 479.282.713-20.
- 5. Valor do Contrato: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ultteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 16 de junho de 2023.

KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração Geral
Portaria Nº 005/2021